

**T E R M O D E
COMPROMISSO N°
66/7461 QUE ENTRE SI
C E L E B R A M O
ESTADO DE MINAS
G E R A I S , P O R
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E
O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DE SUA
S E C R E T A R I A
M U N I C I P A L D E
S A Ú D E / F U N D O
M U N I C I P A L D E
SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde, Sr(a). Marcílio Dias Magalhães, Carteira de Identidade n.ºM - 2.149.400, expedida pelo (a) SSP/MG e CPF n.º 559.547.906-04, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO de BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.728.239/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) ALEXANDRE KALIL, Carteira de Identidade n.º MG-1.268.076, inscrito (a) no CPF sob o n.º 298.531.096-20, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Jackson Machado Pinto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 1892, CPF n.º 175.498.336-72, ambos com domicílio especial na AFONSO PENA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto com Numeração Especial n.º 113, de 12 de março de 2020; Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020; Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020; Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020; Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.363, de 26 de março de 2021; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2021; na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021; e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, visando apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano Operativo de Contingência Macrorregional ? Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus?COVID19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? O recurso financeiro previsto na Resolução SES/MG n. 7.461, de 31

de março de 2021, deverá ser executado observando-se o Plano de Trabalho aprovado pela Unidade Regional de Saúde (URS).

PARÁGRAFO SEGUNDO ? As ações/serviços de saúde serão executadas pelo(a) HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS (CNES: 4034236), HOSPITAL SOFIA FELDMAN (CNES: 26794), HOSPITAL MADRE TERESA (CNES: 2200422), HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II (CNES: 26948), COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO (26840), HOSPITAL JOAO XXIII (CNES: 26921), HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO (CNES: 7866801), HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE (CNES: 27022), HOSP DAS CLINICAS DA UFMG EBSEH (CNES: 27049), HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES (CNES: 27863), HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (CNES: 2192896), ASSOCIACAO MARIO PENNA (CNES: 2200457), HOSPITAL FELICIO ROCHO (CNES: 26859), HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE (CNES: 26808), SANTA CASA DE BELO HORIZONTE (CNES: 27014), HOSPITAL DA BALEIA (2695324), HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES (CNES: 2181770), doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

- a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a ENTIDADE BENEFICIADA, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES do serviço de saúde;
- g. notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da **ENTIDADE BENEFICIADA**, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- h. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- i. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- j. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;
- k. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- l. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das

metas;

- m. participar da Reunião Temática de Acompanhamento nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094 , 29 de abril de 2020;
- n. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- o. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- p. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- q. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- r. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- s. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- t. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- u. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância a disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
- z. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Resolução SES/MG 7.461, de 2021, Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II do referido ato normativo.

II ? A ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto

Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- l. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- m. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- n. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- o. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- q. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- r. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- s. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
- t. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- u. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- v. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

- w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- x. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- y. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- z. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- aa. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- bb. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- cc. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

III ? À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema eletrônico adotado pela SES/MG, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES (SiG-RES) ou outro sistema eletrônico adotado pela SES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES "ou outro sistema eletrônico adotado pela SES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R\$ 5.240.000,00, sendo 30% destinado a despesas de capital e 70% com despesas de custeio, de acordo com a Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s).
- d. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas

pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

- e. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes dotações orçamentárias 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1.
- f. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- g. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- h. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- i. O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
 - 1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 - 2. aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste TERMO;
 - 3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
 - 4. não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo MUNICÍPIO/SMS à ENTIDADE BENEFICIADA, quando for o caso.
- m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recebidas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento do programa.
- n. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.
- o. O valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE BENEFICIADA foi definido de acordo com o número de leitos total do estabelecimento de saúde informado no CNES (referência janeiro/2021), conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução SES/MG 7.461, de 2021;
- p. O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
- q. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto na Resolução SES/MG 7.461, de 2021;
- r. Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- s. O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte)

- dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
- t. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto na Resolução SES/MG 7.461, de 2021;
 - u. Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.
- b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- c. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
- d. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES ou outro sistema eletrônico adotado pela SES/MG, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- e. termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMS será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
- f. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- g. O **MUNICÍPIO/SMS** que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- h. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- i. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- j. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:
 1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e

- avaliação;
2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 4. balancete financeiro;
 5. relação de pagamentos efetuados;
 6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
 7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 10. comprovante de devolução de saldo remanescente;
 11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- k. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- m. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- n. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- o. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância a disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º

4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

r. Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, o Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II da Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021.

§ 1º - A Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho e execução dos recursos.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse dos recursos para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do envio para a Unidade Regional de Saúde e aprovação pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência dos beneficiários, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA -? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos

documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 - 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 - 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 - 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 - 5. "prática obstrutiva" significa:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a

previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO.

MUNICÍPIO/SMS:

Jackson Machado Pinto

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº66/7461

Sistema de pagamento e execução do recurso

I ? REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 O valor total estimado para execução das ações e serviços de saúde para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional ? Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus?COVID19, é de R\$ 5.240.000,00 conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, e especificado no quadro abaixo:

Quadro I ? Programação Orçamentária

Anexo Técnico	Entidade Beneficiada	Valor por Entidade Beneficiada (R\$)	Valor total do termo (R\$)	Fonte de Rec
Parcela excepcional	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	R\$ 315.000,00	R\$ 5.240.000,00	Tesouro Esta
	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL MADRE TERESA	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II	R\$ 315.000,00		
	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL JOAO XXIII	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	R\$ 315.000,00		
	HOSP DAS CLINICAS DA UFMG EBSERH	R\$ 315.000,00		

	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	R\$ 315.000,00		
	ASSOCIACAO MARIO PENNA	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL FELICIO ROCHO	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	R\$ 315.000,00		
	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL DA BALEIA	R\$ 315.000,00		
	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	R\$ 200.000,00		

I.2 Os pagamentos à ENTIDADE BENEFICIADA dar-se-ão nos seguintes termos:

I.2.1 O valor total deste Anexo será repassado em parcela única após a assinatura do Termo de Compromisso.

I.3 Conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, para fins de execução do recurso repassado considera-se como itens relacionados à otimização do Sistema de Gases medicinais:

I - aquisição/locação de cilindros de oxigênio;

II - aquisição/locação de concentrador de oxigênio;

III - compra de gases líquidos;

IV - reforma do sistema de gases;

V - compra de cateter nasal de alto fluxo;

VI - compra de componentes e insumos relativos ao sistema de gases;

VII - estruturação e aluguel de usinas; e

VIII - utilização do recurso para aquisição/locação de equipamentos de ventilação não invasiva que possam reduzir o consumo de oxigênio ou ampliar a efetividade do seu uso (mediante justificativa fundamentada tecnicamente).

Parágrafo Único - Para fins de aquisição/locação dos equipamentos relativos ao item VIII deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada;

II - ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e

III - ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

Indicador de Monitoramento

Conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito abaixo, que será apurado por meio Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho conforme Anexo IV da Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021. O descumprimento desse indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

INDICADOR: Percentual do Plano de Trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais executado.

DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

MÉTODO DE CÁLCULO: Número de itens do plano de trabalho executado no prazo/Número de itens previstos no plano de trabalho*100

FONTE: Plano de trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais, conforme Anexo II e Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais, conforme Anexo IV.

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

POLARIDADE: Maior Melhor

META: 100%

NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 4

PERIODICIDADE (DIAS): 30 dias

DATA INICIAL: A partir do recebimento do recurso.

O acompanhamento, controle e avaliação desse indicador e meta será realizado parcialmente por meio físico pelo SEI e no mês de setembro no SiG-RES, conforme cronograma abaixo:

Quadro II ? Cronograma de apuração do indicador e meta

Período de Monitoramento	Apuração dos Resultados	Forma de apuração
maio	10 de junho	Em meio físico pelo SEI
junho	10 de julho	Em meio físico pelo SEI
julho	10 de agosto	Em meio físico pelo SEI
agosto	10 de setembro	Através do SiG-RES

A metodologia e os prazos de validação dos resultados referente ao cumprimento do indicador e meta pactuado serão divulgados em Nota Técnica específica.

27 de Abril de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (27/04/2021 - 17:37:40)

CN=JACKSON MACHADO PINTO:17549833672,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 7q37NIV1AYAzix878jyjex6gy+M=

